

---

## Os Serviços Públicos

### Descrição

A compreensão dos serviços públicos é essencial para quem deseja atuar ou compreender melhor o funcionamento do Estado e sua relação com a sociedade. Questões sobre este tema são frequentes em concursos públicos, especialmente aqueles que envolvem disciplinas de Direito Administrativo. Para dominar este assunto, é necessário explorar os conceitos, a classificação, os mecanismos de regulamentação e controle, além das formas de delegação a particulares, como concessão, permissão e autorização. Este material busca oferecer uma explanação didática e aprofundada para que você esteja preparado(a) para enfrentar questões de alta complexidade.

---

### Conceito de Serviços Públicos

Serviços públicos podem ser definidos como **atividades administrativas prestadas pelo Estado diretamente ou por meio de delegação a terceiros**, com o objetivo de atender interesses coletivos essenciais. Trata-se, portanto, de uma função básica da Administração Pública que visa garantir o bem-estar da sociedade.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços públicos são atividades **materialmente administrativas** que o Estado assume como de sua responsabilidade por reconhecê-las como imprescindíveis ao bem-estar social.

Os serviços públicos se destacam por dois princípios fundamentais:

- **Princípio da continuidade:** Existem para atender à coletividade sem interrupções.
- **Princípio da universalidade:** Todos possuem direito de acesso aos serviços públicos.

#### Pontos de destaque:

- Nem todos os serviços prestados pelo Estado podem ser classificados como “serviços públicos”. Por exemplo, a execução de obras públicas ou a atuação regulatória são consideradas “atividades-meio” do Estado, não serviços públicos propriamente ditos.
  - Serviços essencialmente públicos são aqueles cuja prestação não pode ser deixada exclusivamente à iniciativa privada (ex.: policiamento, justiça).
- 

### Classificação dos Serviços Públicos

A classificação dos serviços públicos pode variar conforme diferentes critérios doutrinários. Abaixo estão as principais classificações:

#### Quanto à essencialidade

---

1. **Serviços Públicos Próprios (ou exclusivos):** São aqueles que somente o Estado pode prestar, devido à sua natureza essencial e indelegável. Exemplo: segurança pública, justiça.
2. **Serviços Públicos Impróprios:** Podem ser prestados tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada, sendo delegáveis. Exemplo: transporte coletivo ou fornecimento de energia elétrica.

## Quanto à forma de prestação

1. **Prestação direta:** Quando o próprio Estado executa os serviços, utilizando seus próprios órgãos e servidores.
2. **Prestação indireta:** Quando são delegados a particulares mediante concessão, permissão ou autorização.

## Quanto à sua natureza ou destinatários

1. **Serviços uti universi:** Prestados de forma geral à coletividade, sem que o destinatário precise pagar diretamente por eles (ex.: segurança pública, iluminação pública).
2. **Serviços uti singuli:** Dirigidos a destinatários específicos, com possibilidade de cobrança de tarifas (ex.: abastecimento de água, energia elétrica).

## Regulamentação e Controle dos Serviços Públicos

O desempenho eficaz dos serviços públicos depende de sua regulamentação e controle. Cabe ao Estado estabelecer normas e fiscalizar a aplicação para garantir que os serviços sejam adequados e atendam aos princípios da Administração Pública.

### Regulamentação

A regulamentação é a atividade normativa que organiza a forma de prestação do serviço, assegurando:

- **Adequação do serviço:** Deve ser oferecido em condições satisfatórias de regularidade, continuidade, eficiência e segurança.
- **Princípios da legalidade e impessoalidade:** Não pode haver privilégios ou distinções indevidas entre os usuários.
- **Fixação de tarifas:** Deve ser proporcional ao custo do serviço, respeitando a modicidade tarifária.

Os serviços públicos estão normatizados por legislações distintas conforme sua natureza. Por exemplo:

- Os serviços de telecomunicações são regidos pela Lei n.º 9.472/1997;
- Os serviços de energia elétrica, pela Lei n.º 9.427/1996.

### Controle

---

É exercido para fiscalizar tanto os serviços prestados diretamente pelo Estado quanto os delegados a terceiros. Os principais mecanismos de controle são:

- **Controle interno:** Feito pelos próprios órgãos da Administração Pública.
- **Controle externo:** Realizado pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Legislativo.
- **Controle judicial:** Possível quando há violação à legalidade ou a direitos individuais.

---

## Formas, Meios e Requisitos da Prestação

A prestação de serviços públicos exige o cumprimento de requisitos mínimos sob pena de comprometimento do interesse público. Entre eles estão:

1. **Universalidade:** Todos devem ter acesso.
2. **Modicidade tarifária:** Tarifas adequadas para garantir o pagamento pelas classes menos favorecidas.
3. **Eficiência:** Serviços prestados em nível técnico e de qualidade adequados.

Quanto aos meios disponíveis para prestação:

- **Administração Direta:** Quando uma entidade pública assume diretamente a execução do serviço.
- **Delegação:** Quando o particular assume o serviço após assinatura de contrato ou autorização administrativa.

---

## Delegação: Concessão, Permissão e Autorização

A delegação de serviços públicos ocorre quando o Estado, por meio de instrumentos jurídicos específicos, transfere a particulares a execução de determinadas atividades. Essa delegação é regida por normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo a **Lei n.º 8.987/1995** a principal regulamentação.

### Concessão

É um contrato administrativo firmado entre o poder concedente e a concessionária, onde esta assume o serviço público em seu nome e sob sua responsabilidade. Características principais:

- Exige licitação na modalidade concorrência pública (art. 2º, II, da Lei n.º 8.987/1995).
- O contrato possui prazo definido.
- É regulada por forte controle do concedente.

### Permissão

Configura um ato precário (revogável a qualquer tempo) por meio do qual se transfere a execução do

---

serviço a terceiros. Diferentemente da concessão:

- Não há obrigatoriedade de formalização por contrato.
- Pode ser revogado unilateralmente.

Observação importante: O STF já reconheceu que segundo o **art. 175 da Constituição** a “permissão de serviço público” deve ser precedida de licitação, sendo um instituto cada vez mais regulado.

## Autorização

Trata-se de um ato administrativo **unilateral**, precário e discricionário por meio do qual o poder público permite que um particular explore determinada atividade. Exemplos: autorização de transporte interestadual ou para instalação de antenas de telecomunicação.

**Ponto de atenção:** O caráter discricionário dá maior liberdade ao administrador, mas permite maior possibilidade de judicialização em caso de arbitrariedade.

---

## Observações Relevantes e Julgados Importantes

1. **Súmula 473 do STF:** “A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e revogá-los por conveniência administrativa, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”  
Impacto: Permite que permissões ou autorizações irregulares sejam revistas.
2. **Súmula 261 do STF:** “É nulo o contrato de concessão de serviço público sem prévia licitação, seja outorgado a concessionário ou permissionário.”  
Impacto: Ressalta a obrigatoriedade da licitação.

### Data de criação

04/14/2025

### Autor

admin